

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS

Pelo presente Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Veículo, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado, **GLAUCILENE DOMINGAS DE JESUS CHAVES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.710.806/0001-85, com sede à Quadra QI 616 – Conjunto F, Lote 3, S/N – Samambaia – Brasília/DF – CEP: 72.322-816, devidamente representada por sua Sócia Administradora, **GLAUCILENE DOMINGAS DE JESUS CHAVES**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.134.053/SSPGO e inscrito no CPF/MF sob o nº 589.627.191-34 doravante denominada **VENDEDORA** e de outro lado, **ALLEGRA MARKETING E PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.438.378/0001-89, sediada à Rua Adelina Garcia Chagas, 260 – Bairro Rio Verde – CEP: 37.066-311, em Varginha/MG, representada por seu Sócio, **MARLON HUDSON DE LIMA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-6.454.161/SSPMG e inscrito no CPF/MF sob o nº 692.676.266-04, doravante denominada **COMPRADORA**, que são reconhecidos pelos documentos apresentados neste Instrumento e das testemunhas que ao final subscrevem, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **VENDEDORA** é a justo título legítima proprietária e possuidora livre e desembaraçada de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, ações, penhoras, protestos, medidas cautelares, e quaisquer outras dos seguintes veículos:

- CAR/CAMINHAO/FECH/C. EST, DIESEL, M. BENZ/ATEGO 1419, 2017/2018, PLACAS: PRD-0717, Chassi de nº. 9BM958134JB067998.

CLÁUSULA SEGUNDA: O veículo mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste Instrumento Particular de Compra e Venda, encontra-se alienados fiduciariamente pelo Banco do Brasil S/A, como já é de conhecimento da **COMPRADORA**, restando para sua quitação, o pagamento pendente de 50 (cinquenta) parcelas, referente a cada Caminhão, perfazendo 64 (sessenta e quatro) parcelas de R\$ 2.342,23 (dois mil trezentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos), cada uma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Neste ato, a **VENDEDORA** declara e assume a responsabilidade pela total pela quitação das 64 (sessenta e quatro) parcelas pendentes de vencimento, isentando, por completo, a **COMPRADORA** de qualquer ônus a este título e conseqüentemente por eventuais prejuízos causados por inadimplência dos contratos firmados pela **VENDEDORA** com a Instituição Bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de quitação antecipada dos Veículos junto ao Banco do Brasil S/A pela **COMPRADORA**, os valores

correspondentes às parcelas passarão a ser devidos pelo **VENDEDOR** à **COMPRADORA**, podendo ser pagos também com o recebimento de outro bem de seu interesse ou em espécie e os caminhões deverão, de imediato, ser transferidos para a **COMPRADORA** ou a quem ela indicar.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **VENDEDORA** promete e se obriga por si, seus herdeiros e ou sucessores, a fazer a venda à **COMPRADORA**, que se obriga a comprá-los pelo preço certo e ajustado de **R\$ 135.000,00** (cento e trinta e cinco mil reais), que será pago em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) cada uma, com o vencimento da primeira parcela em 05 de setembro de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores mencionados na Cláusula Terceira deste Instrumento serão pagos exclusivamente através da dação de mercadorias a serem adquiridas pela **VENDEDORA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **VENDEDORA** deverá quitar todos os débitos existentes com a **COMPRADORA**.

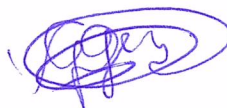
CLÁUSULA QUARTA: A **VENDEDORA** entrega à **COMPRADORA**, neste ato, o mencionado caminhão em perfeitas condições de uso e de conformidade com a legislação vigente, ficando a **COMPRADORA** com a posse direta do bem, que por sua vez, assume, doravante a responsabilidade civil e penal incidente sob o veículo objeto deste contrato, caso os mesmos venham a se envolver em eventual acidente de trânsito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **COMPRADORA** responderá na forma prevista em lei, responsabilizando-se por toda e qualquer multa que o caminhão venha a sofrer até a data prevista para a entrega do Recibo de Transferência do Caminhão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o veículo apresente algum vício redibitório, a **VENDEDORA** se responsabilizará pelo conserto ou pela devolução dos valores pagos a título de conserto pela **COMPRADORA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas que recaírem sobre o veículo, após a tradição, serão de responsabilidade da **COMPRADORA**, que arcará com todos os impostos, multas e obrigações legais, se obrigando a **VENDEDORA** a pagar quaisquer débitos (multas, tributos, etc.) que onerem os veículos até a presente data, ainda que inseridos após a assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: A **COMPRADORA** toma posse neste ato do referido veículo e a **VENDEDORA** se compromete após a quitação das parcelas pendentes junto ao banco credenciado, a apresentar todos os documentos solicitados pelo órgão de trânsito, em como a assinar e outorgar



toda e qualquer documentação necessária para a eficaz e necessária transferência dos referidos veículos junto ao DETRAN para o nome da **COMPRADORA** ou a quem ela indicar, sob pena de Adjucação Compulsória.

CLÁUSULA SEXTA: A **VENDEDORA** autoriza a **COMPRADORA** a trafegar com os veículos em todo o território nacional e internacional.

CLÁUSULA SÉTIMA: Pago e satisfeito o aludido preço, a **VENDEDORA** dará à **COMPRADORA** a mais ampla, geral e irrevogável quitação e na pessoa dela ou a quem indicar, cederá e transferirá a propriedade plena, através dos respectivos e necessário Recibo de Transferência do Veículo.

CLÁUSULA OITAVA: O presente negócio é pactuado em caráter irrevogável e irretratável, renunciando as partes à faculdade de se arrependerem desta transação, que obriga as partes ou seus sucessores, no fiel cumprimento de todas as cláusulas aqui especificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sem prejuízo de irretratabilidade e irrevogabilidade, o presente compromisso ficará rescindido em caso de falta de pagamento das parcelas do financiamento junto ao Banco do Brasil S/A pela **VENDEDORA**, caracterizada a mora pelo desatendimento de Notificação enviada para pagamento em 15 (quinze) dias do débito vencido e acréscimos contratualmente previstos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindido este Instrumento por inadimplemento da **VENDEDORA**, será devido o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, a título de multa contratual, perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Varginha, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento particular em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante assinadas, para que surta seus jurídicos efeitos.

Varginha/MG, 27 de agosto de 2020.


Cartório Antônio do Prado

Glaucele Domingas de Jesus Chaves
GLAUCILENE DOMINGAS DE JESUS CHAVES EIRELI
GLAUCILENE DOMINGAS DE JESUS CHAVES
VENDEDORA

CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO
Rua Benedito Ney, Esq. de Av. Zé de Lázaro, nº 156, Campos, Goiânia/GO, CEP: 74.515-020
Fone: (62) 3233-0105 | 9847-0970 | www.cartorioantoniodoprado.com.br

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a(s) firma(s) de
(98abm) **GLAUCILENE DOMINGAS DE JESUS CHAVES EIRELI**
GLAUCILENE DOMINGAS DE JESUS CHAVES EIRELI
Em testemunho da verdade:
Goiânia-GO, 17 de Setembro de 2020, às 14:11:35 horas
MATHEUS LOPES FERREIRA - AUGUSTAL E
ESCREVENTE
Selo: 00072009163861809460406

Matheus Lopes Ferreira
Selo: 00072009163861809460406



ALLEGRA MARKETING E PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
MARLON HUDSON DE LIMA
COMPRADORA

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: